



IDEA Nº 007.9.517354/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; e **Dr. ROBERTTO LEMOS E CORREIA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 00.007.507-97 SSP/BA, CPF nº 193.022.075-87, nascido em 28/19/1955, filho da Sra. Ana Vitória Lemos e do Sr. Domingos José de Oliveira Correia, residente à Rua Senador Teotônio Vilelea, Ed. Cidadela 2, nº 10, sala 505, CEP: 40279-435 Brotas, Salvador/BA, Tel.: (71) 99195-0500 (whatsapp), e-mail: robertto@rlc.adv.br, e-mail: cris@rlc.adv.br (secretária: Ana Cristina Reis Almeida, tel: 71-99119-8836) doravante denominado **Compromissário**, celebram este **compromisso de ajustamento de conduta**, de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1) Reconhecendo o Compromissário que não possuía autorização ambiental para o beneficiamento de madeiras nativas e que necessita regularizar ambientalmente o seu imóvel rural denominado **Fazenda Lagoa Escura, com área aproximada de 402,41 hectares/terras, situada na Localidade Barreiros, zona rural do município de Amargosa/BA, nas coordenadas geográficas (Latitude: 13°01'03" S e Longitude: 39°36'31" O)**, compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;
- 2) O Compromissário compromete-se a não alienar a propriedade até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta. Ainda assim, caso aliene a propriedade, o adquirente assumirá todos os passivos ambientais, inclusive os ônus assumidos neste acordo extrajudicial, sob pena do alienante responder solidariamente às obrigações;
- 3) O Compromissário compromete-se a **apresentar o documento do imóvel e a contratar técnico capacitado para elaborar o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR da propriedade**, devendo apresentar o respectivo **certificado de inscrição até a data máxima de 30 de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três)**;

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

4) Deverá também o compromissário elaborar um PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), até a data máxima de 30 de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), para recuperar as áreas de preservação permanente ou áreas degradadas, mediante a contratação de profissional habilitado;

5) Caso não seja necessário a elaboração do PRADA, deverá o técnico responsável apresentar um relatório detalhado até a data de 30 de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), justificando a desnecessidade e apresentando um mínimo de 20 (vinte) fotografias, sendo 10 (dez) aéreas, por meio de drone;

6) O PRADA deverá ter sua execução iniciada até a data máxima de 30 de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três);

7) A demonstração da execução do PRADA referido na cláusula anterior deverá ocorrer seguidamente até a data de 31 de dezembro de 2026 (dois mil e vinte e seis). Durante esse prazo, nos meses de junho e dezembro de cada ano, deverá o Compromissário apresentar ao comprometente um mínimo de 10 (dez) fotografias das principais áreas em processo de recuperação, cujas fotografias devem ser registradas sempre no mesmo local e ângulo para demonstrar a evolução da recuperação;

8) O Compromissário deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o ano de 2032 (dois mil e trinta e dois), conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;

9) No início da execução do PRADA e na sua conclusão em 31/12/2026, deverá ainda o compromissário apresentar um mínimo de 10 (dez) fotografias aéreas (drone) do imóvel, objetivando que o comprometente avalie a recuperação ambiental dos imóveis;

10) Em relação às madeiras identificadas no procedimento, o compromissário compromete-se a confeccionar 25 (vinte e cinco) conjuntos de mesas e 100 (cem) cadeiras escolares, móveis esses que serão doados até a data de 30 de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três) para o Município de Brejões que é muito carente neste aspecto. Após a doação referida deverá o compromissário apresentar o comprovante pertinente emitido pelo município de Brejões até a data de 10/12/2023;



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

11) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;

12) O Compromissário autoriza a inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em 05 (cinco) dias, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para os endereços dos proprietários do imóvel, indicados no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico dos mesmos;

13) O compromissário compromete-se ainda, a título de compensação exclusivamente na seara cível-ambiental, a doar o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em uma única parcela até a data de 22 de julho de 2023**. Após o pagamento referido, deverá o **Compromissário apresentar ao Compromitente o devido comprovante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;**

14) Os valores serão destinados à **ONG Instituto Água Boa**, mediante depósito na conta-corrente do **Banco Bradesco, Ag. N° 5233, C/C N° 0002540-2, CNPJ N° 07.294.684/0001-20**, entidade sem fins lucrativos, sediada no Loteamento dos Algodões, número 19, Marau - Bahia. CEP: 45.520-000, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Velloso Vianna**, R.G. N° 3953588-68 SSP-BA, CPF N° 456.495.295-15, residente e domiciliado à Rua Cel. Barachisio Lisboa, 132, Centro, Ituberá-BA. O referido grupo ecológico atua em todo o Estado da Bahia em questões ambientais e não tem fins lucrativos, tendo como principal objetivo estatutário a conservação e recuperação da natureza, a promoção do desenvolvimento sócio-econômico, entre outros. O dinheiro será utilizado no monitoramento ambiental do imóvel objeto deste termo de ajustamento de conduta até o final cumprimento da avença, além de outros projetos ambientais a serem desenvolvidos na região;

15) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a **três salários-mínimos vigente**, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;

16) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;



Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul


17) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;

18) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, podendo ser submetido à homologação do órgão julgante, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça para a devida publicidade.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 12 de julho de 2023.


JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça Regional Ambiental


ROBERTTO LEMOS E CORREIA
CPF nº 193.022.075-87


EDISON DARLEI MACHADO
OAB/BA nº 29.942E

Testemunhas:



CPF Nº: 475.021.805-00



CPF Nº 023991745-09